

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS José Adriano Marrey Junior Honorato Pradel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 2.995, DE 21 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município de Itatinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, independentemente de qualquer ônus ou despesa, uma área de terreno de sua propriedade por outra de propriedade de Antônio Preto e sua mulher, ambas situadas no município de Itatinga, comarca de Bauracana, e saber:

I — Imóvel de propriedade do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 22.200 m2 (vinte e dois mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: entre os pontos 12-1, com a plataforma do armazém e pátio velho da estação de Itatinga; entre os pontos 6-7, com o novo pátio; entre os pontos 1-2, com terrenos de Anacleto José de Andrade e Antônio Preto; entre os pontos 2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12, com terrenos de Antônio Preto e Jorge Sab; II — Imóvel de propriedade de Antônio Preto, uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 27.480 m2 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: partindo do ponto S, situado a 80 m (sessenta metros) da estação 497 e à direita de uma avenida projetada, segue, pela faixa da avenida, paralela à linha l-cada, em curva de raio de 613,91 m. (seiscentos e treze metros e noventa e um centímetros), na distância de 107 m. (cento e sete metros); até o ponto U, que dista 60 m (sessenta metros) da estação 503 + 5,04 — PT da locação da linha; daí segue em reta, pela faixa da avenida, com rumo de 88º 23' NW, na distância de 185 m. (cento e oitenta e cinco metros); até o ponto T, que dista 60 m (sessenta metros) da estação 513 + 10,06 da linha l-cada; daí segue por uma cerca, com rumo de 14º 15' NE, na distância de 188 m. (cento e cinquenta e seis metros); até o ponto P, na margem do rio Novo; daí segue pelo rio Novo acima, na distância de 100 m. (cem metros); até o ponto Q; daí segue por uma cerca, com rumo de 52º 30' SE, na distância de 195 m. (cento e noventa e cinco metros), até atingir o ponto S.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS José Adriano Marrey Junior João Caetano Alvares Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 2.996, DE 21 DE MAIO DE 1955

Dá nova redação ao inciso X do n. 110 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso X do n. 110 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952: "X — Externato Cezário Motta — Cr\$ 15.000.000."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 2.997, DE 21 DE MAIO DE 1955

Dá nova redação ao inciso III do n. 298 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos LII e LXXIII do n. 362 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros) à Associação dos Clubes Operários de São Paulo.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 2.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 2.998, DE 21 DE MAIO DE 1955

Dá nova redação ao inciso XVII do n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso XVII do n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952: "XVII — Coral Pio XI — 10.000.000"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 2.999, DE 21 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre o cancelamento do inciso XI do n. 13 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá nova redação ao inciso IV do n. 13 do artigo 1.º da citada lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso XI do n. 13 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IV do n. 13 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953: "IV — Associação Atlética Ferroviária — Cr\$ 20.000.00"

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 2.999, DE 21 DE MAIO DE 1955

Dá nova redação ao inciso XVII do n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso XVII do n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952: "XVII — Coral Pio XI — 10.000.000"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.000, DE 21 DE MAIO DE 1955

Dá nova redação ao inciso CCLXXXIX do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso CCLXXXIX do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação: "CCLXXXIX — Instituto Salesiano São Francisco — Cr\$ 100.000.000"

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.001, DE 21 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre cancelamento de incisos da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos I do n. 396, I do n. 433, III do n. 505, XXIII do n. 528, II e IV do n. 533 e II do n. 541, todos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Com a importância resultante dos cancelamentos referidos no artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios: I — Associação de Proteção à Criança de Itatinga (para empregar em obras de assistência social, a seu critério), de Itatinga — Cr\$ 174.000.00

II — Liga das Senhoras Católicas, da Capital — Cr\$ 1.000.000.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.002, DE 21 DE MAIO DE 1955

Estende a isenção prevista no artigo 1.º da Lei n. 1.891, de 14 de novembro de 1952, aos requerimentos de matrícula nos estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, e aos documentos que instruírem esses requerimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A isenção prevista no artigo 1.º da Lei n. 1.891, de 14 de novembro de 1952, estende-se aos requerimentos de matrícula nos estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, e aos documentos que instruírem esses requerimentos. Parágrafo único — Dos atestados, certidões e outros papéis abrangidos pela isenção deverá constar, expressamente, o fim a que se destinam.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with telephone numbers for various departments: Gerência (36-2752), Redação (34-5810), Tesouraria (36-2724), Diretoria (36-2539), Contadoria (36-2764), Publicações (36-2684), Oficinas (36-6184), Revisão (36-2598), Secção de Peças (36-6183), Jornal (36-2552), Expediente (36-7241)

Venda Avulsa

Número do dia Cr\$ 1,00 Número atrasado do ano corrente Cr\$ 1,20

Assinaturas

EXECUTIVO Cr\$ 130,00 JUSTIÇA Cr\$ 90,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 20 % sobre os preços das assinaturas.

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N. 358 — TELEFONE: 36-2684

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais.

LEI N. 3.003, DE 21 DE MAIO DE 1955

Altera denominação de grupo escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Orlik Luz" o Grupo Escolar de Miramontes, município de Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

LEI N. 3.004, DE 21 DE MAIO DE 1955

Dá nova redação ao artigo 126 da Lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 126 da Lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 126 — A segunda chamada para os exames escritos e orais somente será concedida em casos excepcionais, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1955.

JANIO QUADROS Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

LEI N. 3.005, DE 23 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre a aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de Nova Odessa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Americana, por doação, um imóvel situado no distrito de Nova Odessa e destinado à construção de prédio para o Posto Policial, a saber: "Um terreno de forma irregular, com a área de 1.339 m2 (mil trezentos e trinta e cinco metros quadrados) medindo 30 m (trinta metros) de frente para a avenida Carlos Botelho, 45 m (quarenta e cinco metros) no lado direito, 44 m (quarenta e quatro metros) no lado esquerdo, confrontando em ambos os lados com propriedade da doadora, e, finalmente, 30m. (trinta metros) nos fundos, onde confronta com uma rua projetada."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 46 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1955.

JANIO QUADROS José Adriano Marrey Junior Honorato Pradel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.